



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 88/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0022598/2022-90

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RONALDO MARCELO DE MINAS	CPF/CNPJ: 301.313.836-04
Endereço: RUA MANOEL DAVID DE SOUZA NETO SN CS	Bairro: CENTRO
Município: DAVINOPOLIS	UF: GO
Telefone: 34 99992-4529	E-mail: antoniosouzagp@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Rita	Área Total (ha): 130,1401
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRICULA 13.177	Município/UF: ABADIA DOS DOURADOS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-649F.BAC6.DF25.48A4.8476.CD1F.228A.8E61

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	18,3771	HECTARES
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.372	ÁRVORES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	18,3771	HECTARES	23k	237.300	7.987.250
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	1.372	ÁRVORES	23k	237.800	7.986.500

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA		77,7866

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CAMPO CERRADO		18,3771

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA		855,6781	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: **20/05/2022**

Data da vistoria: **06/09/2022**

Data de solicitação de informações complementares: **não houve**

Data do recebimento de informações complementares: **não houve**

Data de emissão do parecer técnico: **12/09/2022**

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 18,3771 ha além do corte de 1.372 árvores isoladas em uma área de 59,4095 hectares de pastagens exóticas (braquiária). É pretendido com a intervenção a implantação da atividade agrícola no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santa Rita, possui área total de 130,1401 hectares (3,25 módulos fiscais), situa-se no Município de Abadia dos Dourados - MG (cobertura vegetal nativa de 29,83%), pertence à microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 18,5692 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água que corta o imóvel e deságua no Rio Paranaíba que banha o imóvel na sua porção oeste. O imóvel atualmente possui como atividade econômica a exploração pecuária e pretende-se com a intervenção migrar a atividade para a agricultura através do plantio de grãos. O bioma onde o imóvel está inserido que é o CERRADO. As fitofisionomias encontradas no imóvel caracterizam-se por cerrado e campo cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100104-649F.BAC6.DF25.48A4.8476.CD1F.228A.8E61

- Área total: 130,1413 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 26,5620 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 14,3008 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 66,4411 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 26,5620 ha

() A área está em recuperação:xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada:xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Reserva Legal dividida em quatro fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3100104-649F.BAC6.DF25.48A4.8476.CD1F.228A.8E61 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 06/09/2022. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, dividida em quatro fragmentos e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destaca em 18,3771 hectares de campo cerrado (Intervenção 01) além do corte ou aproveitamento de 1.372 árvores nativas vivas, em uma área de 59,4095 hectares (Intervenção 02).

Intervenção 01:

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A em alguns pontos.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão. O mesmo é de responsabilidade técnica do Biólogo Antonio Rodrigues de Souza Neto, CRBio 049960/04-D e ART 20221000105730. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo.

Dados do inventário florestal apresentado:

1. Área inventariada: 18,38 hectares;
2. Tipo de Amostragem: casual estratificada;
3. Número de parcelas: 6;
4. Erro de amostragem: 8,1052%;
5. Volume total (M³): 548,5832 m³;
6. Intervalo de confiança do Vol (M³): 504,1193 ~ 593,0472;
7. Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Pau Terra: 161,111; Pindaíba: 94,444; Murici: 77,778; Jacarandá: 61,111; Sobre: 58,333; Folha Miúda: 52,778 e Pimenteira: 41,667;
8. Imunes e restritas de corte: Pequi: 11,111;
9. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir indivíduos da espécie Pequi.

O material lenhoso gerado pela intervenção 01 (548,5832 m³ de lenha nativa) será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Intervenção 02:

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 1.372 árvores isoladas vivas em área já antropizada e coberta por braquiária.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o censo florestal do imóvel e o mesmo é de responsabilidade técnica do Biólogo Antonio Rodrigues de Souza Neto, CRBio 049960/04-D e ART 20221000105730.

Dados do censo florestal apresentado:

Esse são os nomes populares das principais espécies apresentadas no censo florestal e conferidas por mim em campo:

157 indivíduos de Aroeira (11,44%); 109 indivíduos de Capitão (7,95%); 102 indivíduos de Jacarandá (7,43%); 92 indivíduos de Vinhático (6,70%); 85 indivíduos de Macaúba (6,20%); entre outras espécies características do Cerrado.

A área estudada apresentou 1.372 indivíduos distribuídos em 69 espécies, no estudo, foi encontrado 157 indivíduos Aroeiras "Myracrodruon urundeuva", 109 indivíduos de Capitão "Terminalia argentea", 102 indivíduos de Jacarandás "Machaerium acutifolium", 92 indivíduos de Vinháticos "Plathymenia reticulata" e 85 indivíduos Macaúbas "Acrocomia aculeata" que representa aproximadamente 40% do total de indivíduos levantados na área requerida.

No censo não consta indivíduos protegidos por lei.

O material lenhoso gerado pela intervenção (307,0949 m³ de lenha nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 682,15 (Seiscentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), quitada em 16/05/2022.

Taxa de Expediente (árvores isoladas): Valor R\$ 877,74 (Oitocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), quitada em 16/05/2022.

Taxa florestal: Valor R\$ 5.716,73 (Cinco mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), recolhida em 16/05/2022.

Taxa florestal complementar refrente a madeira: Valor R\$ 2.121,38 (Dois mil, cento e vinte e um reais e trinta e oito centavos), recolhida em 13/09/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibos número 23121276 e 23123298.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a alteração do uso do solo e implantação de atividade econômica no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Baixa a Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Variando de Muito Baixa a Alta, com predominância desta última classificação (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-02-07-0; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-02-07-0; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: E2-0B-DD-99

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 06/09/2022 e pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. A pecuária é a atividade principal da propriedade, contribuindo assim para a fixação do homem no campo.

Durante a vistoria pude verificar que a área de reserva legal encontra-se em ótimo estado de conservação. A reserva legal é representativa da região de inserção do imóvel e cumpre sua função de preservação de fauna e flora. está dividida em quatro glebas porque o proprietário priorizou como reserva legal os fragmentos em melhor situação de conservação.

A área do corte de árvores esta antropizada e coberta por braquiária(pastagem). Já a área de intervenção em vegetação nativa foi dividida em dois estratos separados por volumetria. O estrato 1 possui densidade populacional comparado ao estrato 2. Em ambos os estratos, a fitofisionomia identificada é o campo cerrado e em alguns pontos, nota-se sinais evidentes de antropização. Em grande parte da área pode se observar a presença de braquiária e muitos indivíduos de espécies invasoras, principalmente assa peixe e lobeira.

Verifiquei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a implantação da atividade de agricultura em substituição da atividade pecuária.

O representante do proprietário me acompanhou na vistoria e foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção de plantio direto e construção de cacimbas. Foi orientado também da importância da preservação das áreas consideradas de preservação permanente.

Saliente que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Durante caminhamento pelas áreas de intervenção, encontrei pouquíssimos indivíduos de espécies protegidas por lei (Pequi). Sendo assim orientei o representante do proprietário, da importancia da preservação das mesmas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano.
- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A em certos pontos.
- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 18,5692 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água que corta o imóvel e deságua no Rio Paranaíba que banha o imóvel na sua porção oeste.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado e campo cerrado.
- Fauna: Predominantemente repteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Área de intervenção 01:

A fitofisionomia da área solicitada é típica de campo cerrado (árvore de pequeno a medio porte, geralmente com troncos cascudos e retorcidos). Ao analisar a linha do tempo na plataforma Google Earth, observa-se que a área solicitada para intervenção já fora no passado objeto de alteração de uso de solo. Talvez por isso exista nestas áreas, sinais evidentes de antropização com a presença de gramínea exótica (braquiária) e diversas espécies invasoras.

Baseado nesse histórico, a reserva legal, em quatro fragmentos, foi locado em áreas nativas onde nunca houve interferência do homem. A reserva encontra-se bem preservada e atende a legislação vigente, cumprindo assim o seu papel de preservação de fauna e flora.

Apesar de parte da área de intervenção está inserida no portal IDE Sisema como área de prioridade de conservação da flora alta, entendo que o fato dessa mesma área já ter sido desmatada no passado, ameniza o dano ambiental causado. O fato das áreas de

reserva legal encontrarem-se bem preservadas, de certa forma absorverá e mitigará parte do impacto ambiental causado.

A área está apta ao fim requerido e a atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

Ressalto que todo o teor deste parecer foi repassado ao representante do proprietário.

Durante vistoria e conferência do inventário florestal, encontrei pouquíssimos indivíduos de espécie protegida por Lei (Pequi) e orientei o representante do proprietário, que esses indivíduos não podem ser suprimidos.

Área de intervenção 02:

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causados pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção do plantio direto e os cuidados com as queimadas, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

A área também encontra-se apta ao fim requerido e não existe entre as árvores solicitadas indivíduos de espécie protegida por Lei.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando diretamente ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impacto:** Assoreamento de cursos hidricos.
12. **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0022598/2022-90

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **RONALDO MARCELO DE MINAS**, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 18,3771 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 1.372 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado “Fazenda Santa Rita”, localizado no município de Abadia dos Dourados, matriculado sob o nº 13.177 no Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 130,1401 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 26,5620 ha**, que se encontra devidamente informada no CAR, compreendendo a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que a reserva legal se encontra preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de implantação da atividade de agricultura, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não**

passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, sendo apresentada uma Certidão de Dispensa; lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu art. 3º, incisos I e VI.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 1.372 (mil trezentos e setenta e duas) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º** da **Lei Estadual 20.308/2012**.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, segundo o IDE-SISEMA e a Fundação Biodiversitas.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

14 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

15 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.308/2012 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à autorização de **SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA** em 18,3771 hectares e **CORTE/APROVEITAMENTO DE 1.372 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS VIVAS**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j..

Patos de Minas, 15 de setembro de 2022.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total das intervenções sendo: 18,3771 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca e o corte de 1.372 árvores isoladas em 59,4095 hectares, na Fazenda Santa Rita, cujo proprietário Ronaldo Marcelo de Minas.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 506,5913 m³ de lenha nativa e 47,5621 m³ de madeira nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 506,5913 m³ de lenha nativa e 47,5621 m³ de madeira nativa é: R\$ 15.860,86 (Quinze mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Este parecer não autoriza o corte de espécies protegidas por Lei, tais como Pequi e Ipê Caraíba;

Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior
Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado****MASP: 1368646-4**

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 15/09/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 15/09/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53016705** e o código CRC **AA6DF7FC**.